

Ouvidores inconfidentes: práticas políticas e reformas durante o período pombalino

CLÁUDIA CRISTINA AZEREDO ATALLAH*

A historiografia sobre o período é unânime em afirmar que o ministério pombalino foi deveras complexo. A nomeação do futuro Marquês de Pombal como principal ministro da monarquia de D. José I em 1755 pretendeu iniciar um período de inúmeras transformações políticas e econômicas para Portugal, ao menos as reformas propostas buscavam tais objetivos.

José Góes Ribeiro Lara de Moraes era Natural da cidade de São Paulo e graduou-se em Leis por Coimbra em seis de julho de 1765.¹ Já chegava à capitania de Minas Gerais como um dos principais homens da administração colonial na região, imbuído que estava de estabelecer o cumprimento da justiça em nome do rei. Ali estabeleceu laços de sociabilidade com o grupo de principais homens da região, em especial com o vigário geral, José Correa da Silva, que há muito pertencia ao grupo de seletos que administravam o poder local. Na região da Comarca do Rio das Velhas envolvera-se em conflitos que iriam lhe render acusações pelo crime de inconfidência.

Muito provavelmente no ano de 1775² foi elaborada uma Representação por alguns dos “humildes fiéis vassalos de V. M.”, que se encontravam presos na cadeia de Sabará por ordens de José de Góes. O documento pedia providências acerca dos diversos crimes cometidos pelo ouvidor do Sabará e de seu *acessor*, o padre José Correia da Silva. Composta de 69 itens, todas as discrepâncias de poder praticadas por Góes eram minuciosamente descritas. Esses homens ainda cobravam da coroa providências, “para sossego do povo e aumento da sociedade”.³

Uma leitura mais atenta do documento nos revela o quanto eram efêmeras as fronteiras jurisdicionais que separavam os agentes da coroa. Mais ainda, o quanto isso colaborava para uma instabilidade política entre os oficiais régios e os poderosos locais.

*Professora do Instituto de História da UFRJ, Doutora em História pela UFF.

¹ *Livro de Matrículas, José de Góes Ribeiro Lara de Moraes* – Arquivo da Universidade de Coimbra.

² O referido documento não está datado. AHU/MG. Cx 105, Doc. 76.

³ AHU/MG. Cx. 105, Doc. 76.

Tais representantes do poder local eram os mais fiéis representantes do poder local nesse mosaico em que se configurava o império português.

O documento era uma resposta ao clima tenso que pairou sobre Sabará. Em fevereiro do mesmo ano, Manuel Figueiredo de Sá e Silva, Juiz de Órfãos e Ausentes da Comarca estava preso na cadeia da Vila por ordem de José de Góes e fez uma denúncia contra o dito ouvidor e seu acessor. Acusava o ouvidor de blasfemar contra Pombal e de conivência com extravios do ouro praticados naquela Comarca. Dois meses depois o mesmo governador escrevia ao reino dando contas das denúncias proferidas.⁴

Assinada por “testemunhas de pacto e as principais pessoas daquela Vila e Termo”, a Representação descrevia alguns dos conflitos que ocorriam na Vila de Sabará. Envolvia, além das testemunhas locais, algumas outras da Comarca de Vila Rica, demonstrando a dimensão que assumiu tal incidente.

Desse modo, vai se desenrolando uma complicada trama de interesses e uma truncada rede clientelar, que envolvia o ouvidor e seus *parciais* e o descontentamento dos autores daquela Representação. José de Góes era acusado de ser “o maior infrator daquelas mesmas leis [das quais] dever[ia] ser o mais pronto executor”. Junto com José Correa, possuíam íntimos laços com a Câmara de Sabará, sendo os dois acusados de favorecimentos a alguns protegidos nas eleições para as cadeiras de vereadores. Em contrapartida, os eleitos ofereciam favores e facilidades para a dupla de ministros.⁵

A partir daí, entendia-se que a Câmara da dita Vila estava sob o controle dessa dupla de oficiais. Mesmo porque uma das funções do ouvidor, prevista nas Ordenações, era a de promover e supervisionar as eleições para as Câmaras municipais.(WHELING, 2004).

Portanto, denúncias referentes a negociações dos cargos camarários foram citadas na Representação. Manoel Antunes Sarzedas, farmacêutico, teria sido auxiliado pelo ouvidor e pelo vigário a arrematar o ofício de Escrivão da Ouvidoria, em detrimento do Capitão Mor Antonil Gil, que “cobriu sempre o lance do enviado”. Sarzedas havia assumido o cargo depois que Góes não aceitou a nomeação do dito Capitão Mor, que chegou até ele através de uma provisão do Régio Tribunal da Fazenda. Desse modo, o então nomeado Escrivão, segundo os reclamantes, vinha

⁴ AHU/MG. Cx 108, Docs. 6 e 23.

⁵ AHU/MG. Cx 105, Doc. 76.

fazendo “coisas tais que descrevê-las seria uma narração proibida, basta dizer que é homem de pouca fé”.⁶

A referida Representação demonstra as malhas clientelares que amarravam as relações políticas durante o Antigo Regime português. Ao mesmo tempo em que se aliavam e se resguardavam no reino, esses homens faziam valer as mesmas alianças nas distantes possessões ultramarinas. Buscavam desse modo associações locais que pudessem lhes garantir domínio territorial e (ou) político e colaborando para tecer a imensa teia de reciprocidades que costurava todo o império. Nesse sentido, António Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier, analisando a sociedade de Antigo Regime, alertam-nos sobre a diversidade de relações sociais que existiam no campo dos poderes informais. Tais relações eram reveladas por vias de amizade, serviços prestados e concessões de mercês, estabelecendo assim redes que conferiam legitimidade às práticas políticas cotidianas. Propõem, a partir daí, uma reflexão acerca do que chamaram de *economia moral do dom*: contemplar análises sobre as áreas remotas das relações políticas, que mesmo estando aparentemente à parte do processo político não deixavam de intervir na configuração dessas redes clientelares (XAVIER e HESPANHA, 1994).

Acompanhando esse mesmo raciocínio, Maria de Fátima Gouvêa desenvolveu uma discussão acerca do conceito de *redes governativas*:

“(…) uma rede é compreendida enquanto um conjunto de conexões recorrentes, capaz de alterar ou definir estratégias, bem como o curso dos acontecimentos num dado lugar e época. (...), é possível propor uma noção de *rede governativa* entendida enquanto uma articulação estratégica de indivíduos, como um núcleo de indivíduos articulados de modo mais estável, contando com presença de outros de forma mais inconstante. Essa articulação era resultado, em grande parte, da combinação das trajetórias administrativas dos indivíduos conectados pelo meio da rede e das jurisdições estabelecidas pelos regimentos dos cargos que os mesmos iam progressivamente ocupando. Prescrições essas que instituíam determinados padrões de recrutamento e de remuneração no âmbito da administração no império português.”(GOUVÊA, NO PRELO: 26 e 27)

Considerando as práticas de governação por todo o império, a historiadora enfatiza a idéia de que o ato de governar ia muito mais além do que as relações políticas

⁶ AHU/MG. Cx 105, Doc. 76.

institucionais. Do mesmo modo, a ação das *redes governativas* incidia diretamente sobre a organização política, no exercício cotidiano do poder no reino e em seus domínios. Definia, assim, “os vínculos estratégicos entre oficiais régios.” (GOUVÊA, NO PRELO: 26).

Pois bem, a acusação de crime de inconfidência que recaiu sobre José de Góes Ribeiro de Moraes estava inserida justamente na trama de uma dessas redes. Girava em torno da condenação ao degredo por Pombal do então Secretário de Estado dos Negócios do Reino, José de Seabra da Silva. Seabra era amigo íntimo de Góes e o havia ajudado com a nomeação para o cargo de ouvidor.

Portanto, a essas alturas, o crime de inconfidência estava explícito nas blasfêmias contra o monarca e Pombal. Mais ainda, consistia também na demonstração de gratidão do ouvidor para com seu *padrinho*. Segundo as denúncias, José de Góes prometera ir se encontrar com Seabra (que, no seu caminho rumo ao degredo na África, estava temporariamente preso no Rio de Janeiro) a fim de ajudá-lo numa possível fuga. Essa relação de fidelidade transparece uma estreita conexão clientelar entre esses oficiais régios: o ouvidor queria demonstrar “o quanto se mostrava agradecido por ele o ter feito Ouvidor desta Comarca em tempo que era Secretário, sem que ele tivesse feito outro lugar”.⁷ Desse modo, as redes políticas configuravam-se a partir dessas relações de fidelidade entre os agentes e só assim mantinham a estrutura política da governação no império português.

O então governador solicitou o envio de Manoel Figueiredo de Sá com o intuito de formalizar a sua denúncia, coisa que o ouvidor recusou-se a fazer. Ao invés disso, foi ele mesmo a Vila Rica ao encontro do governador e, após muitas discussões, José de Góes enviou o preso a Vila Rica sob os cuidados de “dois de seus oficiais”.⁸

Segundo a Representação, ao retornar a Sabará, José de Góes começou a fazer ameaças às testemunhas que faltavam depor. Tendo consciência de que não poderia impedir os depoimentos das que estavam em Vila Rica, procurou dificultar os mesmos

⁷ AHU/MG. Cx. 108, Doc. 6. As causas que levaram ao degredo de José de Seabra estavam relacionadas à conspirações acerca da sucessão do trono. Seabra foi acusado de trair a confiança de Pombal e de D. José em favor de D. Maria. Para isso ver CATÃO, L. P. *Sacrílegas Palavras: Inconfidência e Presença Jesuítica nas Minas Gerais durante o período pombalino*. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, 2005. Ps. 298 a300. Vale registrar também que o mesmo Seabra retorna ao seu cargo em 1788, no reinado de D. Maria I. Viradeira. In: Centro de Estudos Políticos. Disponível em www.iscsp.utl.pt

⁸ AHU/MG. Cx. 108, Doc. 6.

das que ainda estavam sob sua jurisdição. Além disso, efetuou uma série de prisões contra os principais daquela Vila “e depois abriu uma devassa que intitulou de Conspiração, Rebelião e Sedição em a qual incriminou os que já tinha presos e os mais que pretendeu prender”. O ouvidor alegava que “o povo estava sedicioso, se conspirava contra ele e tentava a sua morte”.⁹

Para os autores do documento, José de Góes forjara, juntamente com seu acessor, cartas anônimas que provavam todas essas acusações. Por outro lado, observa-se uma preocupação demasiada desses homens em provar o contrário:

“(…) basta dizer-se que o dito Ministro se recolhia de noite fora de horas da Casa da Ópera e (...) da casa de seu acessor e também dos seus divertimentos umas vezes só outras unicamente acompanhado daquele Porteiro, seu privado, e nunca encontrou quem o ofendesse, por que jamais pela imaginação de algum passou o ligeiro pensamento de ofendê-lo e menos conspirar-se contra a sua vida maior”.¹⁰

Ainda ressaltavam o quanto o povo daquela Comarca era “obediente às Sagradas Leis de V. Maj.”, e que nenhum Ministro, até então, tinha causado problema naquela jurisdição, “conseqüência certa de que outros foram bons ou só esse é mal”.¹¹

Portanto, mais do que prova de acusação cabal contra o ouvidor e o vigário, a dita Representação deixa transparecer o quanto foi complexo tal conflito. É certo que arrolava, de um lado, poderosos locais, muitos deles envolvidos com os cargos camarários, com a extração do ouro, com a arrematação das passagens e dos contratos. De outro lado, no entanto, estavam legítimos representantes do poder real nessas distantes paragens. Esse entrelaçamento de poderes criava um ambiente onde as relações cotidianas estavam latentes, refletindo um equilíbrio precário que poderia vir a ruir facilmente.

Em maio de 1775 D. Antônio de Noronha assume o governo da Capitania das Minas Gerais, era uma indicação direta do Marquês de Pombal. A chegada de um oficial régio comprometido com o ministério pombalino daria forma à acusação de inconfidência que caía sobre o ouvidor e que culminaria com a sua prisão.

⁹ AHU/MG. Cx. 105, Doc. 76.

¹⁰ AHU/MG. Cx 105, Doc 76

¹¹ AHU/MG. Cx 105, Doc. 76.

Em julho do mesmo ano Noronha escreveu ao Conselho Ultramarino solicitando outro ouvidor para a Comarca de Sabará, indicando para o cargo o bacharel Filipe José: “este o desejava eu ver no Sabará em lugar daquele louco que lá está”.¹² Porém, o apadrinhado do governador teria sido preterido ao então nomeado ouvidor José Antônio Barbosa do Lago.¹³

Em setembro a Secretaria de Estado de Negócios do Reino emitia a ordem de prisão e de seqüestro contra o ouvidor José de Góes Ribeiro Lara de Moraes e o vigário José Correia da Silva, a qual o governador das Minas viria a cumprir em janeiro de 1776. Noronha informava também que remetia ao reino os dois réus presos, junto com os autos de seqüestros, “com os bens que se podem transportar e com os papéis que foram apreendidos”.¹⁴

O panorama político estava muitíssimo desfavorável para o então ouvidor. À tradição das práticas políticas de Antigo Regime, somava-se agora o peso controlador do centro, sob os olhos atentos do Marquês de Pombal. Os esforços em se modernizar o aparato administrativo que atendia ao regime polissinodal de outrora atingiria visceralmente as representações simbólicas de poder reservadas aos homens do Desembargo do Paço.

A chegada do novo governador foi fundamental para elucidar o conflito. Com instruções dadas pelo ministro, pôs um tom de legitimidade às atitudes que viriam a ser tomadas, isso dentro das novas diretrizes ditadas pelo Marquês de Pombal. Ainda há de se considerar que os ouvidores eram alvos certos dessa nova política, já que representavam toda a razão da tradição corporativa e jurisdicional que regia as práticas políticas que Pombal pretendia superar.

Bibliografia

GOUVÊA, Maria de Fátima S. Redes Governativas e Centralidades Régias no Mundo Português, ca. 1680 a 1730. In: GOUVÊA, Maria de Fátima S. e FRAGOSO, J. L. R. (orgs.). Na Trama das Redes. Política e Negócios no Império Português sécs. XVI-XIX. RJ: Civilização Brasileira (no prelo).

WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. Direito e Justiça no Brasil Colonial O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro/São Paulo/Recife: Renovar, 2004.

¹² AHU/MG. Cx. 108, Doc. 49.

¹³ AHU/MG. Cx. 108, Doc. 54.

¹⁴ AHU/MG. Cx. 109, Doc. 10.